

## Ministério do Turismo Secretaria Especial de Cultura Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Coordenação de Registro Coordenação-Geral de Identificação e Registro Departamento do Patrimônio Imaterial Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-025

Telefone: (61) 2024-6248 - (61) 2024-5425 - http://www.iphan.gov.br

## TERMO DE AVERBAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DO REGISTRO

Processo nº 01450.004129/2019-70

## Certidão de Registro

CERTIFICO que no Livro de Registro dos Saberes, volume primeiro, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Iphan, instituído pelo Decreto número 3.551, de 4 de agosto de 2000, consta à folha 9, verso, o seguinte: "Registro número seis. Bem cultural: Modo de fazer Renda Irlandesa, tendo como referência este ofício em Divina Pastora/SE. Descrição: O modo de fazer Renda Irlandesa se constitui de saberes tradicionais que foram re-significados pelas rendeiras do interior sergipano a partir de fazeres seculares, que remontam à Europa do século XVII, e são associados à própria condição feminina na sociedade brasileira, desde o período colonial até a atualidade. Trata-se de uma renda de agulha que tem como suporte o lacê, cordão brilhoso que, preso a um debuxo ou risco de desenho sinuoso, deixa espaços vazios a serem preenchidos pelos pontos. Estes pontos são bordados compondo a trama da renda com motivos tradicionais e ícones da cultura brasileira, criados e recriados pelas rendeiras. O "saber-fazer" é a qualidade mais característica da produção da Renda Irlandesa, a qual é compartilhada pelas rendeiras sob a liderança de uma mestra reconhecida pelo grupo. As mestras traçam o risco definidor da peça, que é apropriado coletivamente. Fazer Renda Irlandesa é, portanto, uma atividade realizada em conjunto, o que permite conversar, trocar idéias sobre projetos, técnicas e pontos. Neste universo de sociabilidades, são reafirmados sentimentos de pertença e de identidade cultural, possibilitando a transmissão da técnica e o compartilhamento de saberes, valores e sentidos específicos. A cidade de Divina Pastora se tornou o principal pólo da Renda Irlandesa em razão de condições históricas de produção vinculadas à tradição dos engenhos canavieiros, à abolição da escravatura e àsmudanças econômicas que culminaram na apropriação popular do ofício de rendeira, restrito originalmente à aristocracia. Reinventando a técnica, os usos e os sentidos desse saber-fazer, as mulheres de Divina Pastora fizeram dele seu meio de vida. Esta descrição corresponde à síntese do conteúdo do processo administrativo nº 01450.001501/2007-52 e Anexos, no qual se encontra reunido um amplo conhecimento sobre este Saber, contido em documentos textuais, bibliográficos e audiovisuais. O presente Registro está de acordo com a decisão proferida na 58ª reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada no dia 27 de novembro de 2008. Data do Registro: 28 de janeiro de 2009". E por ser verdade, eu, Márcia Genésia de Sant'Anna, Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada. Brasília, Distrito Federal, 28 de janeiro de 2009.

## TERMO DE AVERBAÇÃO

O Conselho Consultivo do Iphan, em reunião datada de 11 de novembro de 2021, aprovou a revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Brasil" atribuído ao bem cultural "Modo de fazer Renda Irlandesa", conforme o art. 7º do Decreto 3.551/2000.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Rasera**, **Coordenador de Registro**, em 15/12/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Luis Boldori**, **Coordenador-Geral de Identificação e Registro**, em 15/12/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de</u> novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Alves Vieira**, **Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial**, em 15/12/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de</u> novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Oliveira**, **Presidente substituto do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 21/12/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.iphan.gov.br/autenticidade">http://sei.iphan.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **4022401** e o código CRC **3F7392F8**.

**Referência:** Processo nº 01450.004129/2019-70

SEI nº 4022401